

I.1 - 60% em favor de SIMONE DA ROCHA MEDEIROS, na condição de companheira, no valor de R\$ 51.478,72 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), com fundamento no art. 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 40% em favor de TELMA DE NAZARE DA SILVA LIMA, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 34.319,15 (trinta e quatro mil trezentos e dezenove reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "b", 99, 100, inciso II e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 85.797,87 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA, que pertencia ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - BM/PA, onde ocupou o Posto de Coronel/BM RR, sob a matrícula nº 3367827/1, falecido em 12/01/2022.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, em favor de SIMONE DA ROCHA MEDEIROS, conforme processo nº 2022/428507, e Portaria nº 3.407 de 11 de julho de 2022 com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Ressalta-se que esta portaria altera a Portaria nº 3.407 de 11 de julho de 2022, onde o percentual em favor de SIMONE DA ROCHA MEDEIROS era de 100% passando para o percentual de 60%, em razão do deferimento do requerimento formulado em favor TELMA DE NAZARE DA SILVA LIMA no processo nº 2022/972626.

V - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, em favor de TELMA DE NAZARE DA SILVA LIMA, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (02/08/2022), nos termos do artigo 100, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

VI - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 850105

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.042 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/652449.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/652449, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1- 100% em favor de MARIA DAS GRAÇAS COELHO CORREA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 42.419,70 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 42.419,70 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Tenente Coronel PM REF RG 15787 LUIZ CORREA JUNIOR, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de Coronel PM, mat. nº 3348660/1, falecido em 17/04/2022.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos),

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 17/04/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 850107

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.917 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2013/461353 E 2022/872121.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C, 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.567,86 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor de LUCIA TAVARES CARDOSO, na condição de companheira do ex-segurado RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigia, matrícula nº 5128013/1, falecido em 14/08/2013.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/08/2013), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV - O valor dos benefícios concedidos com base no permissivo do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002 está limitado ao teto dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 850013

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.983 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº2022/751149, 2022/823872 e 2022/823772.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

• I- Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/751149, 2022/823872 e 2022/823772, ficando o percentual assim distribuído entre os dependentes habilitados:

o - 33,34% em favor de EMANUELLA CORDEIRO DOS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$3.534,65 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), nos termos dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

o - 33,33% em favor de CHRISTIANO HUMBERTO SANTOS RIBEIRO, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 3.534,65 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

o - 33,33% em favor de ZAYRA EMANUELLA DOS SANTOS RIBEIRO, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 3.534,65 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$10.603,96 (dez mil seiscentos e três reais e noventa e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Humberto Sousa Ribeiro, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, matrícula nº 643939/3, falecido em 06/05/2022.

• II- A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 039/2002.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 850081

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

PORTARIA PS Nº 4.188 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1296829.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Esta-